



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 096/2024

Projeto de Lei nº 095/2024

Autoria: Membros da Mesa Diretora.

LEI Nº 1534, 27 de novembro de 2024;

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO A ATLETAS QUE REPRESENTEM O MUNICÍPIO DE CORUMBIARA (RO) EM COMPETIÇÕES ESPORTIVAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA**, no uso de suas atribuições, faz saber que aprova e o Presidente da Câmara atendendo o disposto no artigo 38, da Lei Orgânica do Município encaminha para sanção a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro a atletas amadores, sejam membros de equipes ou não, que representem o Município de Corumbiara em competições esportivas oficiais no território nacional ou no exterior, para custeio de despesas com transporte, estadia, alimentação e pagamento de taxa de inscrição relacionadas às referidas competições.

§ 1º. O auxílio financeiro de que trata a presente lei não se destina ao custeio de despesas quando decorrentes da participação em jogos escolares, as quais serão custeadas diretamente pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. Não poderão ser beneficiários do auxílio previsto nesta lei os atletas profissionais, assim caracterizados pela remuneração pactuada em contrato formal de trabalho entre o atleta e a entidade de prática desportiva.

§ 3º. Não poderão ser custeadas despesas com estadia e alimentação quando estas já estiverem incluídas no valor da taxa de inscrição ou quando o alojamento e alimentação forem ofertados gratuitamente pela entidade organizadora da competição esportiva.

§ 4º. Serão considerados oficiais para os fins desta lei as competições esportivas organizadas, realizadas ou autorizadas pela entidade local, regional, nacional ou internacional que administre a respectiva modalidade esportiva.

Art. 2º. São condições para a concessão do auxílio financeiro de que trata esta lei:

- I – ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II – ter mais de seis anos de idade;
- III – possuir residência fixa no Município de Corumbiara há mais de um ano.

Art. 3º. Para se habilitar ao recebimento do auxílio, os atletas deverão protocolar requerimento junto ao Protocolo Geral da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, acompanhado de cópia dos seguintes documentos:

- I – documento oficial de identificação com foto, de validade nacional;





CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA – RO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PALACIO VEREADOR MANOEL RIBEIRO
GABINETE DO VEREADOR VICE-PRESIDENTE GERSON GONSALVES CARDOSO

II – comprovante de residência no Município de Corumbiara emitido há mais de um ano;

III – histórico do atleta;

IV – calendário oficial da competição em que será representado o Município de Corumbiara, acompanhado da descrição da modalidade esportiva a ser disputada, ou documento equivalente que comprove a realização do evento;

V – relação dos gastos de forma discriminada e detalhada para cada uma das despesas previstas;

VI – dados da conta bancária para depósito do auxílio financeiro em nome do atleta ou responsável legal, quando menor;

VII – passaporte válido, com visto de entrada, quando tratar-se de competição internacional fora do âmbito dos países integrantes do MERCOSUL.

Parágrafo único. Nos casos de competições a serem disputadas no exterior deverá ainda ser apresentada cópia da convocação, convite ou outro documento equivalente expedido por confederação nacional ou organização internacional que administre a respectiva modalidade esportiva.

Art. 4º. Na hipótese de o atleta ser menor de idade, o requerimento deverá ser firmado por seus representantes legais e estar acompanhado de cópia dos seguintes documentos:

I – documento oficial de identificação com foto, de validade nacional, dos representantes legais;

II – documentação comprobatória da condição de responsável legal do atleta;

III – declaração da instituição de ensino comprovando frequência escolar;

IV – declaração de responsabilidade sobre quaisquer danos;

V – conter autorização de viagem expedida pelos responsáveis legais passada por escritura pública ou instrumento particular com firma reconhecida em cartório, nos casos de participação em competição internacional.

Art. 5º. O requerimento de concessão de auxílio de que trata esta lei deverá ser protocolado até trinta dias antes da data prevista para o início da competição.

Art. 6º. Ao receber o processo administrativo, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, após análise, dará seu parecer, aprovando ou não a concessão do benefício, no prazo máximo de cinco dias úteis da data do recebimento.

Parágrafo único. Para os fins de concessão do referido auxílio, será analisado o histórico do atleta, bem como a conveniência e o interesse público quanto a competição pretendida e disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 7º. Os atletas beneficiados nos termos desta Lei ficam obrigados a utilizar o brasão do Município de Corumbiara em todos os uniformes usados em competições.

Art. 8º. O valor a ser destinado ao pagamento das despesas previstas no artigo 1º desta lei será calculado individualmente, mesmo quando a participação na competição esportiva ocorrer em equipe e terá como valores máximos anuais:

I – até 100 (cem) UPFM por atleta, para competições no território nacional e internacional;





CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA – RO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PALACIO VEREADOR MANOEL RIBEIRO
GABINETE DO VEREADOR VICE-PRESIDENTE GERSON GONSALVES CARDOSO

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, suplementadas se necessário, cuja realização dependerá da existência de efetiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 10. O beneficiário deverá prestar contas das despesas realizadas na forma do art. 1º desta lei à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto no prazo máximo de quinze dias contados do término da competição esportiva, a qual deverá conter obrigatoriamente:

- I – descrição discriminada e detalhada das despesas realizadas;
- II – comprovantes de gastos;
- III – resultado e classificação final.

§ 1º. Em caso de saldo, deverá o beneficiário restituir o valor ao erário através de conta a ser fornecida pelo Município.

§ 2º. Caso o beneficiário deixe de atender ao disposto no caput deste artigo ou ainda deixe de participar da competição por qualquer razão, o mesmo deverá promover a imediata e integral restituição dos valores recebidos, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação.

Art. 11. Compete a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, promover a concessão, fiscalização, controle e repasse do auxílio financeiro previsto nesta lei, mediante emissão de relatório circunstanciado contendo as informações necessárias para efeito de prestação de contas e cadastro dos beneficiários.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Vice-Presidente da Câmara Municipal de Corumbiara, Estado de Rondônia, no dia 27 de novembro de 2024.

(Assinatura eletrônica)
Gerson Gonsalves Cardoso
Vereador Vice-Presidente
Biênio 2023/2024





Câmara Municipal de Corumbiara

84.559.269/0001-00

Av. Itália Cautiero Franco, 2018 - Centro

<https://www.corumbiara.ro.leg.br/>

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Autógrafo	096	27/11/2024

ID: 25855	Processo	Documento
CRC: F72CF7BD		
Processo: 2-4563/2024		
Usuário: Elisá Melo da Silva		
Criação: 27/11/2024 10:05:59	Finalização: 27/11/2024 12:38:25	

MD5: **B58FC6CFD0CAF62E5EBA67A631F39481**

SHA256: **41AFE552B0410C169CECBE59BEA67EE5E50D0469B479A459CCEF0119C82D14DE**

Súmula/Objeto:

Autógrafo n° 096 do Projeto de Lei n° 095/2024.

INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA	CORUMBIARA	RO	27/11/2024 10:07:28
CAMARA MUNICIPAL CORUMBIARA	CORUMBIARA	RO	27/11/2024 10:07:38

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	27/11/2024 10:07:44
----------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 Gerson Gonsalves Cardoso	Vereador Vice-Presidente	27/11/2024 12:39:55
---	--------------------------	---------------------

Assinado na forma do Resolução Municipal nº 007/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.corumbiara.ro.leg.br:5659 informando o ID 25855 e o CRC F72CF7BD.